



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.996, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Congonhas ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública, publicado no Diário Eletrônico do Município aos 13 de abril de 2020, de nº 6.949, ratificado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais aos 8 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a recente decisão do TJMG, de 9 de julho de 2020, firmada às 16h28min, que concedeu medida cautelar em ação declaratória de constitucionalidade da Lei Estadual nº 13.317/1999 e da Deliberação nº 17/2020, do Estado de Minas Gerais, que determinou a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade dos atos estaduais supramencionados, medida essa que possui efeitos *erga omnes* e *ex tunc*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETA:

Art. 1º O Município de Congonhas seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º O Município de Congonhas dará continuidade à fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal, acompanhará o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, além de observar e divulgar as alterações, atualizações e suspensão no Plano Minas Consciente.

Art. 3º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

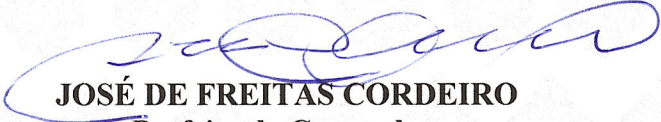
Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Congonhas, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e manter o Prefeito informado a fim de que este faça a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo este determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo único. O município, por seus órgãos competentes, deverá participar das reuniões do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocados, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de julho de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas